



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

G. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 25

PROJETO DE LEI Nº 122/99

MENSAGEM Nº: 115/99

RECEBIDA EM: 30 de novembro de 1999

Nº DO PROJETO: 122/99

SÚMULA: Revoga a Lei nº 1566, de 24 de março de 1997, que autorizou a **doação** de imóvel à firma individual INCOREL – Indústria e Comércio de Papéis e Embalagens Recicláveis Ltda e autoriza **doação** à Estofados Karen Ltda (Indústria e comércio de móveis, estofados, aberturas de madeira, espuma e colchões de espuma

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 02 de dezembro de 1999

VOTAÇÃO NOMINAL – QUOPRUM 2/3 (dois terços)

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de dezembro de 1999, aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) abstenção

Absteve-se de votar, por impedimento, o vereador Orceli Alves Martins, pois é irmão do proprietário da empresa Estofados Karen Ltda

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de dezembro de 1999, aprovado com 10 (dez) votos a favor, 04 (quatro) ausências e 01 (uma) abstenção

Ausentes os vereadores: Afonso Ferreira de Almeida-PMDB, Aldir Vendruscolo-PFL, Carlos Robeto Gonçalves Lins-PT e Gilson Marcondes-PFL

Absteve-se de votar, por impedimento, o vereador Orceli Alves Martins, pois é irmão do proprietário da empresa Estofados Karen Ltda

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 16 de dezembro de 1999

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 939/99

LEI Nº: 1887 de 17 de dezembro de 1999

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2190 dos dias 24 e 25 de dezembro de 1999

DIÁRIO DO POVO

O XIII - EDIÇÃO 2190 - PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA E SÁBADO, 24 E 25 DE DEZEMBRO DE 1999

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI Nº 1.887 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999**

Súmula: Revoga a Lei nº 1566, de 24 de março de 1997, que autorizou a doação de imóvel à firma individual INCOREL - Indústria e Comércio de Papéis e Embalagens Recicláveis Ltda. e autoriza a doação à Estofados Karen Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1566, de 24 de março de 1997, que autorizou a doação de parte do lote C, da quadra nº 05, com área de 3.269,45m² (três mil, duzentos e sessenta e nove metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), à firma individual INCOREL - Indústria e Comércio de Papéis e Embalagens Recicláveis Ltda.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte do lote C, da quadra nº 05, com área de 3.269,45m² (dois mil, duzentos e sessenta e nove metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), matriculado sob nº 31478-1, junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 19.616,70 (dezenove mil seiscentos e dezesseis reais e setenta centavos), à firma individual Estofados Karen Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 03.448.103/0001-07, estabelecida à Rua Pedro Detoni, 55, Parque Industrial, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata este artigo fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades comerciais e industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de industrialização e comércio de móveis, estofados, aberturas de madeira, espuma e colchões de espuma, vedado qualquer outro;

III - início das atividades de ampliação propostas no pedido objeto do protocolo nº 2125608, de 18 de novembro de 1999, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades comerciais proposta;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de dezembro de 1999.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Branco
Fis. N.º 23
M

PROJETO DE LEI Nº 122/99

Súmula: Revoga a Lei nº 1566, de 24 de março de 1997, que autorizou a doação de imóvel à firma individual INCOREL – Indústria e Comércio de Papéis e Embalagens Recicláveis Ltda. e autoriza a doação à Estofados Karen Ltda.

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1566, de 24 de março de 1997, que autorizou a doação de parte do lote C, da quadra nº 05, com área de 3.269,45m² (três mil, duzentos e sessenta e nove metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), à firma individual INCOREL – Indústria e Comércio de Papéis e Embalagens Recicláveis Ltda.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte do lote C, da quadra nº 05, com área de 3.269,45m² (dois mil, duzentos e sessenta e nove metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), matriculado sob nº 31478-1, junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 19.616,70 (dezenove mil seiscentos e dezesseis reais e setenta centavos), à firma individual Estofados Karen Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 03.448.103/0001-07, estabelecida à Rua Pedro Detoni, 55, Parque Industrial, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata este artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades comerciais e industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de industrialização e comércio de móveis, estofados, aberturas de madeira, espuma e colchões de espuma, vedado qualquer outro;

III – início das atividades de ampliação propostas no pedido objeto do protocolo nº 2125608, de 18 de novembro de 1999, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades comerciais proposta;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 22
11

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 122/99

Através do Projeto de Lei nº 122/99, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para revogar a Lei nº 1.566, de 24 de março de 1997, que autorizou a doação de imóvel público a firma individual INCOREL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E EMBALAGENS RECICLÁVEIS LTDA.

Além da revogação da Lei nº 1.566, de 24 de março de 1997, requer autorização legislativa para doar parte do Lote C, da quadra nº 05, com área de 3.269,45 m2, matriculado sob nº 31.478 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 19.616,70 (Dezenove mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta centavos), à firma individual ESTOFADOS KAREN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 03.448.103/0001-07, estabelecida a Rua Pedro Detoni, 55, Parque Industrial, em Pato Branco, Estado do Paraná.

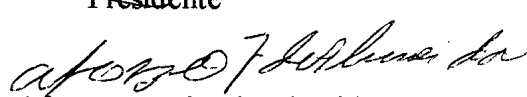
O referido imóvel será destinado exclusivamente para o ramo de industrialização e comércio de móveis, estofados, aberturas de madeira, espuma e colchões de espuma.

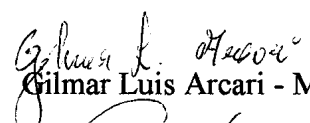
A proposição está acompanhada das informações e documentações indispensáveis a sua análise, conforme exige a Lei Municipal nº 1.207/93, que instituiu normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais, portanto esta relatoria com base no exposto, emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, salvo maior juízo.

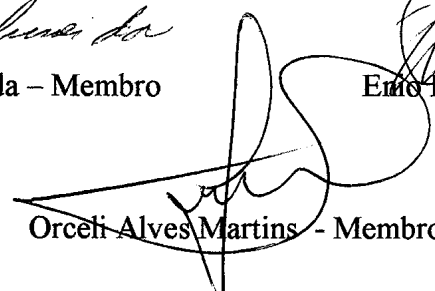
Pato Branco, 06 de dezembro de 1999


Régis Henrique Pallaoro
Presidente


Afonso Ferreira de Almeida – Membro


Gilmar Luis Arcari - Membro


Erno Ruaro - Relator


Orceli Alves Martins - Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

G. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 24
24

COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 122/99

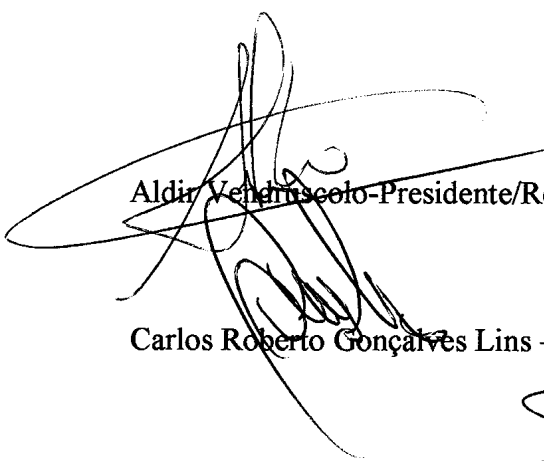
O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 122/99, deseja obter autorização legislativa para revogar a Lei nº 1.566, de 24 de março de 1997, que autorizou a doação de imóvel público a firma individual INCOREL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E EMBALAGENS RECICLÁVEIS LTDA.

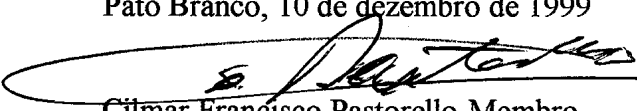
Deseja ainda, após revogação da Lei nº 1.566, de 24 de março de 1997, doar parte do Lote C, da quadra nº 05, com área de 3.269,45 m², matriculado sob nº 31.478 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 19.616,70 (Dezenove mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta centavos), à firma individual ESTOFADOS KAREN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 03.448.103/0001-07, estabelecida a Rua Pedro Detoni, 55, Parque Industrial, em Pato Branco, Estado do Paraná, que explora o ramo de industrialização e comércio de móveis, estofados, aberturas de madeira, espuma e colchões de espuma.

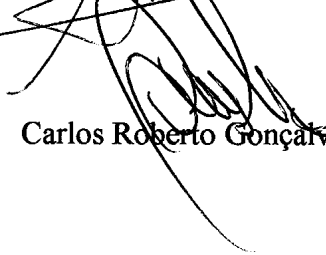
A proposição tem mérito, sendo que a principio a indústria gerará vários empregos. Lembramos, que é a indústria que impulsiona o crescimento do município, pois um dos principais anseios da sociedade é justamente o desenvolvimento econômico e industrial, gerando mais empregos ao nosso povo, razão pela qual esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, salvo maior juízo.

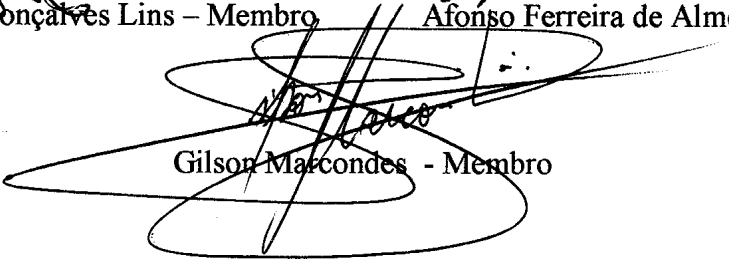
Pato Branco, 10 de dezembro de 1999


Aldir Vendruscolo-Presidente/Relator


Cilmar Francisco Pastorello-Membro


Carlos Roberto Gonçalves Lins – Membro


Afonso Ferreira de Almeida – Membro


Gilson Marcondes – Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 20

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 122/99

Em seu Projeto de Lei nº 122/99, o Executivo Municipal, deseja autorização legislativa para revogar a Lei nº 1.566, de 24 de março de 1997, que autorizou a doação de imóvel público a firma individual INCOREL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS E EMBALAGENS RECICLÁVEIS LTDA.

Revogação da Lei nº 1.566, de 24 de março de 1997, o referido imóvel avaliado em R\$ 19.616,70 (Dezenove mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta centavos), será doado à firma individual ESTOFADOS KAREN LTDA, para explorar o ramo de industrialização e comércio de móveis, estofados, aberturas de madeira, espuma e colchões de espuma.

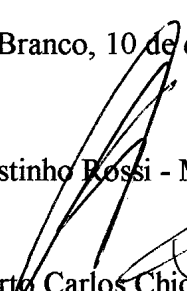
Ações que visam manter e ampliar o crescimento e progresso de Pato Branco, com o objetivo de fomentar a industrialização, promovendo o desenvolvimento econômico, gerando novos empregos e ampliando a renda, são bem vindas.

A matéria é de grande relevância para o desenvolvimento econômico do município, visando a promoção do setor produtivo que além de gerar mais empregos gerará mais receitas tributárias, que sem dúvida serão investidos em saúde, educação, obras assistências entre outras, desta forma, emitimos **PARECER FAVORAVEL**, a sua tramitação e aprovação.

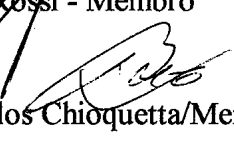
É o nosso parecer, salvo maior juízo.

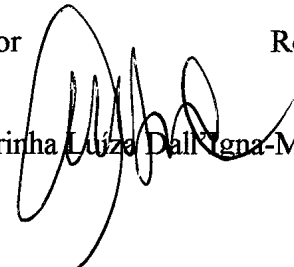
Pato Branco, 10 de dezembro de 1999


Vilson Dall Costa - Presidente


Agostinho Rossi - Membro


Carlinho Antonio Polazzo - Relator


Roberto Carlos Chioquetta/Membro


Laurinha Luiza Dall'Agna-Membro



G. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 19
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

AO

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento nos artigos 176 e 177 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requerem seja dado **regime de urgência** na tramitação e deliberação do Projeto de Lei nº 122/99, que objetiva revogar a Lei nº 1.566, de 24 de março de 1.997, que autorizou a doação de imóvel a firma individual Incorel – indústria e Comércio de Papéis e Embalagens Recicláveis Ltda e para doar a Estofados Karen Ltda.

Justificamos tal solicitação, por considerarmos de fundamental importância seja efetivada a doação proposta, tendo em vista que a mesma proporcionará a geração de novos empregos imediatamente.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 02 de dezembro de 1.999.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>18</u>
<i>[assinatura]</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 122/99

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para revogar a Lei nº 1.566, de 24 de março de 1997, que autorizou a doação de imóvel público a firma individual INCOREL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E EMBALAGENS RECICLÁVEIS LTDA.

Da mesma forma, solicita autorização legislativa para doar parte do Lote C, da quadra nº 05, com área de 3.269,45 m², matriculado sob nº 31.478 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 19.616,70 (Dezenove mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta centavos), à firma individual ESTOFADOS KAREN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 03.448.103/0001-07, estabelecida a Rua Pedro Detoni, 55, Parque Industrial, em Pato Branco, Estado do Paraná.

O Projeto elenca condicionantes à doação, estipulando ainda, que o referido imóvel será destinado exclusivamente para o ramo de industrialização e comércio de móveis, estofados, aberturas de madeira, espuma e colchões de espuma.

A proposição está acompanhada das informações e documentações indispensáveis a sua análise, conforme exige a Lei Municipal nº 1.207/93, que instituiu normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais.

Verificando o documento protocolado sob nº 212221 junto a Prefeitura Municipal, constatamos a existência de um comunicado dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, dando conta que a empresa ICOREL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E EMBALAGENS RECICLÁVEIS LTDA, está desistindo do imóvel recebido em doação através da Lei Municipal nº 1.566, de 24 de março de 1.997.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, está a matéria apta a seguir sua regimental tramitação, cabendo especialmente a Comissão de Justiça e Redação, quando da elaboração da redação final da mesma, promover as adequações necessárias, conforme exige as normas de boa técnica legislativa.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 03 de dezembro de 1.999.

[assinatura]
José Renato Monteiro do Rosário - Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data	30/11/99
Assinatura	<i>[Signature]</i>
CÂMARA MUNICIPAL	Pato Branco, de P. Bco.
Fls. N.º	17
VISTO	

MENSAGEM N.º 115/99

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar Projeto de Lei que propõe a revogação da Lei n.º 1.566, de 24 de março de 1997, que autorizou a doação do lote C, da quadra n.º 05, com área de 3.269,45m² (três mil, duzentos e sessenta e nove metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), à firma individual **INCOREL - Indústria e Comércio de Papéis e Embalagens Recicláveis Ltda.**

Conforme se constata do Ofício em anexo, referida empresa coloca o imóvel recebido em doação, à disposição do Município, tornando-o assim livre, desembaraçado e disponível para doação à Empresa **Estofados Karen Ltda.**, estabelecida à Rua Pedro Detoni, 55, Parque Industrial, CGC n.º 03.448.103, o imóvel está avaliado em R\$19.616,70 (dezenove mil seiscentos e dezesseis reais e setenta centavos)

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de novembro de 1999.

[Signature]
Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

G. Mun. de P. Bco.
Flo. N.º 16
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 122/99

Súmula: Revoga a Lei n.º 1.566, de 24 de março de 1997, que autorizou a doação de imóvel à firma individual **INCOREL - Indústria e Comércio de Papéis e Embalagens Recicláveis Ltda.** e autoriza a doação à **Estofados Karen Ltda.**

Art. 1º. Fica revogada a Lei n.º 1.566, de 24 de março de 1997, que autorizou a doação de parte do lote C, da quadra n.º 05, com área de 3.269,45m² (três mil, duzentos e sessenta e nove metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), à firma individual **INCOREL - Indústria e Comércio de Papéis e Embalagens Recicláveis Ltda.**

rel. nº 31478/1 - junho 2000
Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte do lote C, da quadra n.º 05, com área de 3.269,45m² (três mil, duzentos e sessenta e nove metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), *avaliado* em R\$19.616,70 (dezenove mil seiscentos e dezesseis reais e setenta centavos), à firma individual **Estofados Karen Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob o n.º 03.448.103, estabelecida à Rua Pedro Detoni, 55, Parque Industrial, em Pato Branco, Estado do Paraná. *70001-07*

Parágrafo único. A doação de que trata o Art. 2º fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades/comerciais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de industrialização e comércio de móveis, estofados, aberturas de madeira, espuma e colchões de espuma, vedado qualquer outro.

III - início das atividades de ampliação propostas no pedido objeto do protocolo n.º 2125608, de 18 de novembro de 1999, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

G. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 15
VISTO

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades comerciais proposta;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei n.º 1.207, de 03 de maio de 1.993, com alterações dadas pela Lei n.º 1.260, de 18 de novembro de 1.993.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal

Pato Branco, 16 de Novembro de 1.999.

Exmo. Sr.

Secretário Municipal da Indústria e Comércio
Pato Branco - Pr.

A Empresa **ESTOFADOS KAREN LTDA**, estabelecida na Rua Pedro Detoni, 55, em nome de seu Sócio - Gerente, encaminham anexo a presente, aos cuidados de V.Sas o estudo de Viabilidade Econômica para a análise juntamente com a Câmara de Vereadores deste Município, cujo teor trata-se de pedido de doação de área para implantação da empresa em caráter de indústria e comércio, a ser implantada na Rua Pedro Detoni, 200.

Convictos de que o exposto a V.Sas., será apreciado da melhor forma, aguardamos o vosso posicionamento e antecipadamente agradecemos a atenção dispensada a presente.


ESTOFADOS KAREN LTDA

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 212508



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

G. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 13
M

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 3.845/99 de 28.10.99, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos senhores, **Íris Antoninho Sartori Guerre** – Presidente, **Jucelino Francisco dos Santos Filho** – Secretário, **Clóvis Alexandre Barvinski** e **Adilcione Colli**, como membros, para procederem a avaliação dos seguintes imóveis:

Imóvel lote "C" da Quadra nº 5- Parque Industrial

Área: 3.269,45m²

Matrícula: 31.478

Proprietário: Prefeitura Municipal de Pato Branco

Valor: R\$ 19.616,70 (dezenove mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta centavos)

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 22 de novembro de 1999.

Íris A. Sartori Guerre
Presidente

Clóvis A. Barvinski
Membro

Jucelino Fco dos Santos Fº
Secretário

Adilcione Colli
suplente

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CGC Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR
Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 31.478

G. Mun. de P. Bco.

Fila Nº 12

1478/VISTO

RUBRICA

Elice

25 de Agosto de 1999.

Elice Soares Ribas.

IMÓVEL SUBURBANO: — RESERVA INDUSTRIAL nº05-C(cinco-C), desmembrada de uma parte da Reserva nº5-C e 5-D, encravadas na parte do Quinhão nº01 do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 3.269,45m2 (TRES MIL, DUZENTOS E SESSENTA E NOVE METROS E QUARENTA E CINCO CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** com a reserva nº5-E, com 100,70m; **SUL:** com a Reserva nº5-F, com 121,00m; **LESTE:** com o lote rural nº25 do núcleo Bom Retiro, com 35,79m e a **OESTE:** com a rua Pedro Detoni, com 29,48m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 27.454 e 27.453 e AV.1-27.454 e 27.453, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

1º Ofício do Registro Geral

de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS

TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 31478

Pato Branco, 25 de 08 de 1999

Elice Soares Ribas

77 780 781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

OEP 85504-350

PATO BRANCO — PR

31.478

MATRÍCULA Nº

SEGUE

ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA

1 - HISTÓRICO DA EMPRESA

ESTOFADOS KAREN LTDA, teve sua constituição em 08 de Outubro de 1.999, tendo sua sede estabelecida Rua Pedro Detoni, 55 Parque Industrial, no Município de Pato Branco - PR.

1.1- ATIVIDADE BÁSICA.

A atividade de nossa Empresa consiste na industrialização e comércio de móveis, estofados, aberturas de madeira, espuma e colchões de espuma.

1.2- CAPACIDADE DE VENDAS.

A Empresa proporcionará 20 (vinte) empregos diretos e aproximadamente 10 (dez) empregos indiretos. A Empresa abrangerá todo o sul do país e futuramente todo o território nacional, portanto necessita de um espaço físico amplo quanto as necessidades do mercado nesta área de produtos, e por acreditar e ter conhecimento nesta área a Empresa propõem-se a industrializar e comercializar seus produtos com sua própria sede instalada neste conceituado Município.

2 - PROJETO FUTURO

O projeto para suprir esta demanda do mercado, que vem de maneira sempre crescente será a construção de 1000 (mil) metros quadrados, no prazo final de dois anos, sendo que será composto dos setores: depósito de madeiras, setor de produção e escritório, além de área livre de terreno. A construção desta unidade além de aumentar a capacidade de industrialização e comércio em nossa região, a Empresa, em médio prazo pretende trazer ao município os benefícios que citamos a seguir:

- Geração de pelo menos 20 (vinte) empregos diretos e 10 (dez) indiretos.
- Com a expansão e recuperação no setor em que consiste nossa atividade e com o esforço que faremos, a médio prazo poderemos dobrar este número, oferecendo assim a Pato Branco e região pelo menos 60 (Sessenta) empregos diretos e indiretos.
- Aumento na arrecadação de impostos direta ou indiretamente.
- Aumento na movimentação das empresas de transporte sediadas em Pato Branco e Região.

3 - RECURSOS

A EMPRESA possui R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e recursos próprios e está buscando junto ao SEBRAE R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para capital de giro.

4 - CONSIDERAÇÕES.

Para que o projeto da Empresa ESTOFADOS KAREN LTDA, torne-se viável e real, esta vem pleitear junto ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Pato Branco, ao Sr. Secretario de Indústria e Comércio e a Câmara de Vereadores, além de doação de terreno com medidas suficientes para abrigar matéria-prima e produto acabado, a isenção ou redução dos tributos e taxas competentes ao município por um prazo aproximado de cinco anos.

Por tanto, informamos a V.Sas., que esta Empresa requerente pretende construir a unidade industrial já no segundo semestre do ano corrente, respeitando-se evidentemente, os prazos e demais condições estabelecidas na legislação Municipal em vigor.

4.1 - CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Temos ciência de que a nova indústria a ser instalada na área que pleiteamos não é de grande porte, porém temos a mais pura certeza que ocasionaremos a melhoria na condição de vida de muitos trabalhadores de Pato Branco e conseqüentemente de suas famílias.

Considerando os detalhes expostos neste projeto apresentados a V.Sas., e sabendo da capacidade de desenvolvimento da região, requeremos a autorização para recebermos a doação pretendida e viabilizar de forma definitiva este empreendimento.

5 – DETALHAMENTO DO CICLO PRODUTIVO

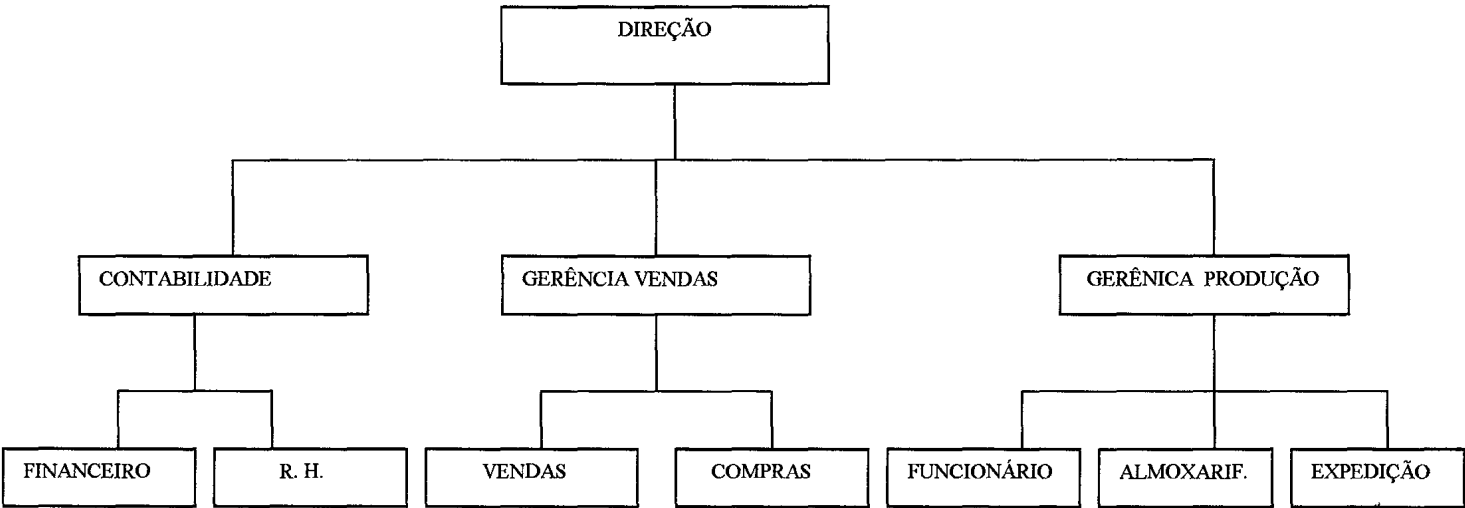
COMPRA

MADEIRA beneficiamento montagem

PRODUTO QUÍMICO fabric. da espuma corte estofamento tapeçaria
acabamento

TECIDO corte costura tapeçaria montagem acabamento estoque

6 – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA



7 – ORÇAMENTO DA DESPESA E RECEITA (PREVISÃO)

RECEITA:

Vendas à Vista R\$ 16.000,00
Vendas a Prazo R\$ 65.000,00
TOTAL R\$ 81.000,00

DESPESAS:

Matéria Prima R\$ 55.000,00
Despesas Fixas R\$ 19.000,00
TOTAL R\$ 74.000,00

Pato Branco, 16 de novembro de 1999.



ESTOFADOS KAREN LTDA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

G. Mun. de P. 94

Fls. N.º 07

VISTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PATO BRANCO

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

TRVS. GOIAS, 55 - CX POSTAL 01
PATO BRANCO - PR - 85505000

TITULAR

DIRSO ANTONIO VERONESE
EMPREGADOS JURAMENTADOS
DILMAR ALUIZIO VERONESE

C E R T I D A O N E G A T I V A

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, revendo os livros e arquivos de distribuicao CIVEL (Civel, Execut. Fiscal, Deposito Publico, Precatoria, Especial), CRIMINAL (Crim. Precatoria, Especial), PROTESTO, sob minha guarda neste Cartorio, verifiquei NAO CONSTAR nenhum registro em andamento Contra.:

-----ESTOFADOS KAREN LTDA-----

CGC 03.448.103/0001-07, no periodo de 14 de dezembro de 1960 (data da instalacao deste Cartorio, Lei No. 3.971, de 14/12/1960, ate a presente data.

PATO BRANCO/PR, 8 de novembro de 1999.

DILMAR ALUIZIO VERONESE

atas R\$.....11.64



SÉRIE C - 002231 9

CX 17

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

NUMERO: 116444-47

CERTIDAO FORNECIDA PARA O CAD.ICMS/PR: 90195920-03 CNPJ: 03448103/0001-07
RAZAO SOCIAL: ESTOFADOS KAREN LTDA

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS, CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DE PENDENCIAS JUNTO A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, CONSTATAMOS NAO EXISTIR(EM) DEBITO(S), EM NOME DO(A) REQUERENTE, NESTA DATA.

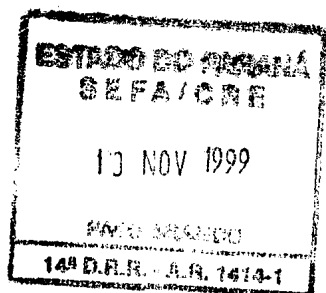
OBS: ESTA CERTIDAO ENGLOBA TODAS AS INSCRICOES DA EMPRESA NO CAD.ICMS/PR

FINALIDADE: PARA FINS DE CADASTRO JUNTO A PREFEITURA.

** A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDAO PODERA SER CONFIRMADA VIA INTERNET **
[HTTP://WWW.PR.GOV.BR/SEFA/CERTIDAO.HTML](http://WWW.PR.GOV.BR/SEFA/CERTIDAO.HTML)

(ESTA CERTIDAO TEM VALIDADE ATÉ 09/01/2000 - FORNECIMENTO GRATUITO).

PATO BRANCO, 10/11/1999



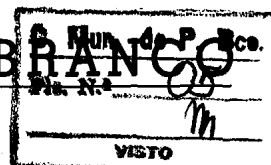
ADILNO JOSE KRETZ
SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA

(CARIMBO E ASSINATURA DO AGENTE PATO BRANCO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDAO NEGATIVA NR. 2450 /1999

EMITIDA EM 09/11/1999

Requerente...:ABRELIANO MARTINS

Nome.....:ESTOPADOS KAREN LTDA Cod. Cad...: 2121880
Endereco.....:RUA PEDRO DEYONI Numero.....: 55
Bairro.....:
Cidade.....:PATO BRANCO PA 85500000

CERTIDAO NEGATIVA

FINALIDADE
DOACAO DE TERRENO

CERTIFICO para os devidos fins, que de conformidade com as informacoes prestadas pelos orgaos competentes desta Prefeitura, no cadastro imobiliario ou de Atividades acima descritos, referente ao imóvel ou empresa, NAO CONSTA DEBITOS referente a Tributos Municipais inscritos ou nao em Divida Ativa, ate a presente data.

Em firmeza do que eu, SILVANE, passei e digitei a presente CERTIDAO, que nao apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dividas posteriormente constatadas, mesmo as referente a periodos compreendidos nesta CERTIDAO.

A presente CERTIDAO e valida sem rasuras ate 09/02/2000, e copia da mesma so tera validade se conferida com a original.

Pato Branco, Pr., 09 de Novembro de 1999

CLOVIS HARVINENI
A.T. II-ARRECADACAO MUNICIPAL

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 04
VISTO



Secretaria da Receita
Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

**(Emitida para os efeitos do art. 8º da Instrução
Normativa SRF nº 80, de 23 de outubro de 1997)**

ESTOFADOS KAREN LTDA
CNPJ: 03.448.103/0001-07

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA QUE VIEREM A SER APURADAS, É CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM, ATÉ ESTA DATA, PENDÊNCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE À SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NÃO CONSTITUINDO, POR CONSEQUINTE, PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

Emitida às 17:07:16 do dia 09/11/1999.
Válida por 30 dias da data de emissão.

Esta Certidão abrange somente o estabelecimento acima identificado.

Fechar



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
VISTO

LEI 1.566

Data: 24 de março de 1997.

Súmula: Autoriza doação de área de imóvel para ICOREL- Indústria e Comércio de Papéis e Embalagens Recicláveis Ltda

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte do lote "C" da quadra nº 05, com área de 3.269,45m² (três mil, duzentos e sessenta e nove metros e quarenta e cinco centímetros quadrados) constante da matrícula sob nº 27.454 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 18.178,14 (dezoito mil, cento e setenta e oito reais e quatorze centavos), para ICOREL - Indústria e Comércio de Papéis e Embalagens Recicláveis Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 01.680.869/0001-97, estabelecida na Rua Pedro Detoni, nº 200, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de industrialização de papéis e congêneres, vedado qualquer outro;

III - início das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 188939, de 06 de fevereiro de 1997, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de seis (6) meses, contados da publicação desta Lei;

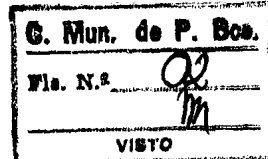
IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais proposta;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias, que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1995, com alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º - Fica a área de 3.269,45m² (três mil, duzentos e sessenta e nove metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), contígua ao imóvel objeto da doação, matriculada sob nº 27.454 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, reservada por período de 01 (um) ano, contados da publicação da presente lei, para eventual doação, caso a donatária venha expandir suas atividades industriais e dela necessite para tanto.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 24 de março de 1997.


Alceni Guerra

PREFEITO MUNICIPAL

Pato Branco, 11 de outubro de 1999.

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

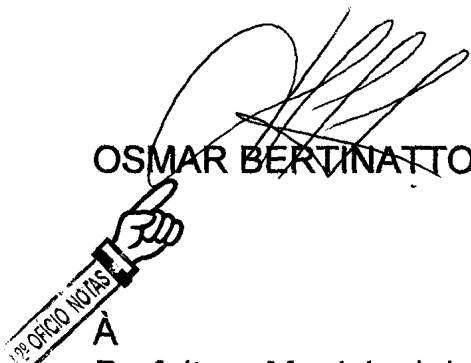
Nº 212221

Prezado Senhor:

Comunico a V. Sa. que estou desistindo da área para mim doada para instalação de indústria. Trata-se do lote C da quadra 05, com área de 3.269,45m² (três mil, duzentos e sessenta e nove metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), sob matrícula nº 27.454 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 18.178,14(dezoito mil, cento e setenta e oito reais e quatorze centavos) doado pela **Lei nº 1.566** de 24 de março de 1.997 para **ICOREL - Indústria e Comércio de Papéis e Embalagens Recicláveis Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 01680869/0001-97, em Pato Branco - PR.
Grato por sua atenção a mim dispensada.

Atenciosamente

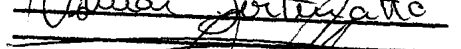
OSMAR BERTINATTO


1º OFÍCIO NOTAS

À
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Sr. Alcení Guerra
Prefeito Municipal de Pato Branco

SERVENTIA NOTARIAL - 2º OFÍCIO
Rua Caramuru, 403 - (046) 225-1246

Reconheço por semelhança a firma



Em testº. da Verdade.

Pato Branco 11 OUT. 1999 PR

☐ Pedro Ervino Baracena - Tabelião
☐ André Tolomeotti
☒ Suzete Argenta Deriva
☐ Joanele Aparecida Refinski Pallaro } Juramentados